LEI ORDINÁRIA N.° 1.911
DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Institui no calendário de comemorações oficiais do Municipio de Andradas a "Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica instituída no Município de Andradas a "Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Infantil", que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada no mês de maio abrangendo o dia 18, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Infantil".

Art. 2.° - A data constituída passara a constar no calendário oficial de comemorações do Município de Andradas.

Art. 3. ° - Durante a semana ora instituída o poder público Municipal poderá organizar trabalhos que visem desenvolver atividade educativas junto a população no que tange aos direitos da criança e do adolescente, bem como preventivas quanto ao abuso e a exploração sexual infantil.

§1° - Tais atividades poderão ter abrangência na esfera da educação, ação social, segurança, saúde, dentre outras instituições do segmento que trabalhem a causa;

§ 2° - dentre as atividades que poderão ser desenvolvidas incluem-se:

I - palestras, debates, discussões e rodas de conversas sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar os problemas e agir diante das diversas situações;

II - distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos, como nas portas das escolas, unidade básica de saúde e estabelecimento comercial, com exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

III - iniciativas junto à sociedade civil e instrumentos para garantir a divulgação e o aperfeiçoamento do assunto junto à população.

Art. 4. °- O poder executivo regulamentará no que lhe couber a presente lei.

Art. 5. °- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de setembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal